

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PANTANAL

**TÍTULO DO PROJETO:**

ESCOLA DE FUTEBOL

**NUMERO DO PROCESSO:**

85.005.325/2024

**VIGÊNCIA:**

20/07/2024 A 20/05/2025

**VALOR:**

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**OBJETO**

Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Termo de Fomento entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e a Associação Desportiva Pantanal, CNPJ 40.031.899/0001-24, para o repasse exclusivo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) que tem por objeto a aquisição de materiais esportivos, uniformes e contratação de instrutor, assistente, coordenador, para as atividades propostas, conforme estabelecido em plano de trabalho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC, precisamente no seu art. 29, onde versa sobre os casos de emendas parlamentares com recursos específicos destinados a uma OSC, que torna dispensável o chamamento público.

Decreto nº 14.494/2016, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e as organizações da sociedade civil, no § 3º do art.10, prevê a celebração do Termo de Fomento sem chamamento público no caso de emendas parlamentares.

As políticas sociais determinam o desporto como fator de desenvolvimento social, mostrando-se em sua relevância e capacidade de mobilização para a ação social. O Poder Público necessita desenvolver políticas públicas e esse desenvolvimento ocorre com a união com as Entidades Privadas, tornando assim, possível, atender a todas as áreas desportivas.

O Estado necessita da colaboração de várias organizações públicas e privadas para promover, estimular, apoiar a prática e a difusão do esporte, que se caracterizam como relevantes no plano social.

Assim, o chamamento público é inaplicável para as emendas parlamentares que identificarem a Organização da Sociedade Civil que será a recebedora do recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta com a OSC identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Campo Grande, 08 de julho de 2024.

---

PAULO RICARDO MARTINS NUÑEZ  
Diretor Presidente da Fundesporte